



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2025

**INSTITUI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Aquele que atropelar qualquer animal em via pública do município da Serra fica obrigado a prestar socorro imediato ao animal atingido.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao infrator:

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- II - responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de socorro ao animal.

Parágrafo único. O valor referente à multa previsto no inciso I será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou com índice previsto em legislação federal que venha substituí-lo.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das multas serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios com Órgãos Estaduais e Federais para melhor fiscalização e aplicação das multas.

Art. 4º O disposto nesta Lei não isenta o infrator das demais sanções previstas em outros tipos de diplomas legais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 24 de janeiro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, passou a considerar os animais como parte do patrimônio ambiental e de propriedade dos mais diversos interesses ao tratá-los como bens jurídicos que devem ser protegidos.

Os animais têm obtido proteção legal no âmbito da legislação ambiental, especialmente com o surgimento da Lei dos Crimes Ambientais.

Além disso, a Carta Magna afirma claramente, em seu art. 30, § 1º e § 2º, que os Municípios têm a responsabilidade de legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual quando aplicável. Esse entendimento se inspira na obrigação do Poder Público de defender e manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do supracitado art. 225 da Constituição Federal.

Portanto, a Carta Magna tornou exequível o objetivo de promulgar leis que reprimem a abusos e atrocidades causados aos animais. Nesse sentido, verifica-se que a prerrogativa do Município deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar em matéria ambiental.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata sobre os crimes ambientais, menciona, em seu art. 32, as agressões e os maus-tratos cometidos contra animais e a realização de experiências dolorosas ou cruéis com animais quando existe outro meio, cabendo aplicação de sanção nessas hipóteses. A citada Lei demonstra a importância dos cuidados adequados aos animais, os quais necessitam de boa qualidade de vida para sua criação.

Dessa forma, considerando a característica suplementar deste Poder Legislativo Municipal, dada a particularidade da área local, é possível preencher as lacunas, regulamentando o conteúdo que não está claramente estipulado na legislação federal e estadual, mantendo-se sempre de acordo com tais normas.

Deve-se considerar, então, que a matéria do Projeto de Lei atinge diretamente o interesse local sobre a questão ambiental, pois os auxílios e despesas com o manuseio de animais em trânsito também são de competência do Poder Público Municipal.

Diante das razões expostas, visando alcançar a finalidade contemplada para assegurar a proteção e a assistência aos animais, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, de modo a transformar o atual cenário de omissão de socorro aos animais.